



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 704/21, de 22 de março de 2021.

Reitera a suspensão da retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral para o período de 22 à 28 de março de 2021, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município; art. 15, inciso I c/c art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte:

CONSIDERANDO disposição contida na Resolução nº 154, de 22 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Sobral no tocante ao Art. 12 que, autoriza a Mesa Diretora da Câmara, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, decorrente da COVID-19, decretada pelo Governo do Estado e Município, expedir ato normativo regulamentando horário, dias e modo das Sessões Ordinárias, Tribuna (inscrição e tempo), bem como o funcionamento da Câmara.

CONSIDERANDO necessidade da manutenção da suspensão da retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral, com o advento do DECRETO MUNICIPAL nº 2.619, de 21 de março de 2021, que prorroga o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da COVID-19, até o período de 28 de março de 2021, bem como as medidas recomendadas, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 ainda permanecem altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.992, de 20 de março de 2021 prorrogou o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CONSIDERANDO o dever da administração pública de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das regras mínimas à retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, de 22 à 28 de março de 2021, na forma e condições desta Portaria.

Art. 2º Permanece o ingresso restrito de qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Sobral devendo se dar somente com autorização da presidência, desde que, com a utilização contínua de máscara, sendo permitidas as de tecido, higienização das mãos, na entrada, com álcool 70% INPM, e demais medidas pertinentes a prevenção e combate do Coronavírus (SARS-CoV-2), disponibilizado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O acesso às dependências da Casa Legislativa será restrito somente aos vereadores e servidores, com a devida identificação funcional, escalados por departamento indispensáveis ao funcionamento mínimo do Poder Legislativo destinados às medidas urgentes a fim de não deixar a Câmara sem funcionamento.

Art. 3º Todos os servidores da Câmara trabalharão em "Home Office", com exceção dos servidores dos Departamentos de Contabilidade, Legislativo e Recursos Humano e Comissões que ficarão sobreaviso para comparecerem presencialmente nos respectivos departamentos quando indispensáveis ao funcionamento dos mesmos, conforme termos constantes no Parágrafo Único do artigo anterior.

§1º Os trabalhos por meio remoto e/ou presencial, quando este for essencial ao funcionamento do órgão, continuarão sendo administrados pelos ocupantes de cargos de direção e chefia dos departamentos da Câmara, a quem cabe também convocar e escalonar servidores, ressalvados aqueles que se encontram nos grupos de riscos ou acometidos de 2 ou mais sintomas da COVID conforme as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, terão o direito de trabalhar em Home Office.

§2º O Protocolo da Câmara ficará suspenso durante o período de 22 à 28 de março corrente, enquanto durar os efeitos da presente Portaria, com exceção



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

dos Projetos de Lei e Emendas dos Vereadores que serão protocolados e enviados pelo SISLEG e às matérias oriundos do Poder Executivo.

Art. 4º Durante a vigência da presente Portaria as Sessões Ordinárias do Legislativo realizar-se-ão por videoconferência.

§1º As sessões ordinárias durante o período regulamentado pela presente Portaria terão início às 11:00, com duração de no máximo 2 (duas) horas, permanecendo a serem realizadas todas as segundas e terças feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que tratar de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas para Sessão Extraordinária a qualquer hora e dia pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.

§2º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou motivo de relevante interesse do Poder Legislativo.

§3º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

a) Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença, seja presencial ou via internet, até o início da Ordem do Dia.

b) O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente da Sessão.

Art. 5º Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores para fazer uso da tribuna, conf. Regimento Interno, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada um.

Parágrafo Único O vereador que quiser fazer uso da tribuna se inscreverá pelo Sistema SISLEG de 08:00 às 10:00 do dia da Sessão, prevalecendo a inscrição por ordem cronológica do registro.

Art. 6º Fica facultado aos respectivos Presidentes das Comissões a realização por videoconferência das reuniões das Comissões e Audiências Públicas designadas por estas, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente fica sob a responsabilidade da Presidência da Câmara decidir.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 7º Os atendimentos ao público, nos prédios da Câmara Municipal estão terminantemente proibidos, bem como o acesso aos respectivos departamentos da Casa e gabinetes dos vereadores, com exceção dos mensageiros oriundos dos demais Poderes (Executivo e Judiciário), correios e fornecedores de bens e serviços que deverão estar portando instrumentos de prevenção e combate a COVID-19, podendo, ainda, ser oferecidas e tomadas medidas de higienização pela Câmara.

Art. 8º A Câmara terá atendimento ao público externo por meio dos canais digitais (ex. telefone, correios eletrônicos, site, entre outros).

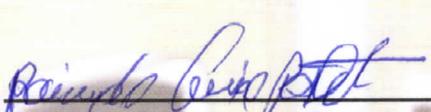
Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com tempo de vigência até 28 de março de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de março de 2021.



Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE

Aleandro Henrique Lopes Linhares
1º Vice-presidente



Raimundo Carneiro Portela
2º Vice-presidente

Ajax Souza Cardozo
1º Secretário

Cleiton Prado Carvalho
2º Secretário

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES